



**P - Quem tem direito a fazer greve?**

R - O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados. Assim, **TODOS** os funcionários judiciais podem (e devem!) fazer greve.

**P - Pode um funcionário não sindicalizado ou filiado noutra sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?**

R - **Claro que pode!** O Aviso Prévio abrange todos os tribunais e serviços e todos os funcionários, independentemente do seu vínculo ou local de trabalho.

**P - Deve o funcionário avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?**

R - **NÃO!** o funcionário, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso disso lhe ter sido perguntado.

**P - Os dias de greve descontam do tempo para antiguidade?**

R - **Não!** As faltas por motivo de greve não prejudicam a antiguidade do funcionário, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

**P - O empregador pode por qualquer modo coagir o funcionário a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?**

R - **NÃO.** É absolutamente proibido coagir, pressionar, prejudicar e discriminar o funcionário que tenha aderido a uma greve. Os actos de qualquer responsável - Juiz Presidente, Procurador Coordenador, Administrador, Magistrados, DGAJ, ou mesmo colegas -, que impliquem coacção do funcionário no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contra-ordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (**art.ºs 540.º e 543.º do CT, respectivamente**).

*As situações que eventualmente configurem actos acima referidos devem ser imediatamente comunicadas ao Sindicato, que agirá em conformidade, através do Departamento Jurídico.*

**P - Pode a DGAJ, Juiz Presidente, Administrador, Magistrados ou os Secretários requisitar funcionários que pretendam aderir à greve?**

R - **NÃO!!** **NINGUÉM PODE REQUISITAR FUNCIONÁRIOS EM GREVE SÓ O GOVERNO ATRAVÉS DA REQUISIÇÃO CIVIL** - Quem ameaça requisitar funcionários, ou desconhece a Lei, ou está a exercer uma atitude de coacção. O que é grave e é crime. *Situações dessas devem ser, de imediato, comunicadas para o Sindicato.*



**DIREITO À GREVE - PERGUNTAS FREQUENTES**

**P - Quais os serviços mínimos que tem de ser assegurados?**

Apenas os constantes no Aviso Prévio:

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos actos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de actos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adopção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

**P - Quais são os tribunais onde é necessário assegurar serviços mínimos?**

R - Apenas aqueles que são materialmente competentes e, **só serão assegurados esses serviços mínimos no dia 02/07 (segunda-feira)**, com excepção do Núcleo do Barreiro no dia 29/6 e do Núcleo de Coimbra no dia 3/7).

**P - Os Funcionários que não aderem à greve tem de assegurar os serviços mínimos, mesmo não sendo da sua secção/juízo?**

***R - OS FUNCIONÁRIOS QUE NÃO ADEREM À GREVE, TÊM O DEVER DE ASSEGURAR O SERVIÇO URGENTE,*** independentemente da carreira a que pertencem e da categoria. (artº.66 nº.2 al.b) do Dec-Lei 343/99 de 26/08).

***E estão, naturalmente, sujeitos ao dever de subordinação e de obediência.***

Ou seja, se um oficial de justiça designado para a prestação de serviços mínimos, constatar ao chegar ao tribunal que existem colegas a trabalhar por não aderirem à greve, pode considerar-se automaticamente desvinculado do dever da prestação desses serviços que passarão a ser assegurados pelos colegas não aderentes à greve.

**- Só os dias de greve (29/06, 02/07 e 03/07) são descontados no vencimento. Obviamente que não são descontados o Sábado e Domingo!**